PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. MARCOS MEDRADO)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de pneus por empresas transportadoras.

- O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faz saber que o Congresso Nacional decreta e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados
 IPI os pneus de caminhões quando adquiridos por empresas transportadoras, regularmente autorizadas.
 - Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas transportadoras percorrem o Brasil, diuturnamente,

em todas as direções, distribuindo a produção nacional e prestando relevantes

serviços a toda a sociedade. Esta constante locomoção, contudo, ocasiona rápido

desgaste dos pneus dos veículos.

A renovação periódica dos pneus dos caminhões é um dos

procedimentos indispensáveis para se manter a segurança no trânsito e a eficiência

na prestação de serviços.

Além disso, a isenção do IPI proporciona às empresas

transportadoras a oportunidade de comprar pneus novos a preços reduzidos, fator

que, sem dúvida alguma, se refletirá no cálculo das tarifas do setor de transporte

rodoviário.

Assim, o alcance sócio-econômico dessa isenção é indiscutível,

beneficiando o trânsito, as empresas e os consumidores.

Pela relevância e Justiça da proposição, contamos com o apoio

dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Novembro de 2009.

Deputado Marcos Medrado